**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ADESIVOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO “PONTO CEGO” AOS CICLISTAS E MOTOCICLISTAS.**

**Autor: Andre da Farmácia**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** A concessionária de transporte coletivo do município de Sumaré fica obrigada a implantar adesivos nos ônibus para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

**I -** Advertência, quando da primeira autuação da infração;

**II -** Multa, a partir da segunda autuação.

**§ 1º** A multa prevista no inciso II será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

**§ 2º** O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pela concessionaria de transporte coletivo.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado e aos locais de sua instalação nos ônibus.

**Parágrafo único.** O prazo de regulamentação será de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de abril de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem a objetivo de implantar adesivos para indicar, principalmente, aos ciclistas e motociclistas a localização dos “pontos cegos” nos veículos de transporte público de passageiros. Ademais, “ponto cego” é aquele ponto que impede o motorista do ônibus de ver outros veículos que está ao seu lado ou atrás no trânsito.

A Propositura visa contribuir para a prevenção de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, além assegurar a segurança tanto de ciclistas quanto de motociclistas, dento em vista de são meios de locomoções que estão crescendo a cada ano em nosso município.

Algumas cidades já utilizam esse instrumento de orientação, como São Paulo, Jundiaí, Guarulhos, dentre outras, conforme figura a seguir, com o adesivo no ônibus do transporte coletivo do município de Jundiaí [[1]](#footnote-2):



Portanto, pelo exposto, solicito aos pares desta Casa a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022. 

**ANDRE DA FARMÁCIA**

**VEREADOR**

1. <https://jundiai.sp.gov.br/noticias/2021/05/31/novo-adesivo-de-seguranca-na-frota-de-onibus-marca-encerramento-do-maio-amarelo/> - acessado em 13/04/2022. [↑](#footnote-ref-2)